



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

Processo Licitatório Nº 186/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por sua Prefeita Municipal, **Lilian Fontoura Depiere**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO por ITEM**, pelo método de disputa **ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 3.980/2018, 4.113/2020, 4.345/2022 e 4.510/2024 e suas alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no sistema **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, nas datas e horários que seguem:

Evento	Data
Publicação Edital	04/08/2026
Data/hora limite para recebimento de propostas	20/08/2026, às 9h
Data/hora da abertura das propostas	20/08/2026, às 9h01min.
Data/hora início da disputa	20/08/2026, às 9h02min.

Obs.: Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

A PRESENTE LICITAÇÃO É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES

1 DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo o fornecimento de linhas telefônicas, chips (SIM Cards), pacotes de dados móveis e serviços de voz, bem como a disponibilização de ferramenta de gestão das linhas e suporte técnico contínuo, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem e as constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO II**).

Item	Und.	Qtd	Especificações	Valor Unitário (por linha) Anual (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	UN	70	Linha de telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G/5G, pelo sistema digital pós-pago, chip em comodato, com serviço de ligações ilimitadas para qualquer operadora em território nacional, e, no mínimo, 100 mensagens de texto e 08 gigabytes de dados para acesso à internet, por um período de 12 (doze) meses.	628,08	43.965,60

OBS: A contratada deverá disponibilizar chips (SIM Cards), físicos ou virtuais, compatíveis com os dispositivos utilizados pela Administração Pública Municipal, contemplando os formatos Nano-SIM, Micro-SIM, Mini-SIM e-SIM conforme necessidade da unidade administrativa demandante, assegurando adequada ativação, funcionamento, substituição e gerenciamento das linhas.

2 DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as demais exigências deste Edital e seus anexos e legislação pertinente à matéria. Para participar do certame, os interessados deverão providenciar o seu credenciamento junto ao provedor do sistema **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no <https://pregaobanrisul.com.br>, na seção do Portal do Fornecedor do RS, devendo informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 Além da obrigação de credenciamento prévio no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital, é de responsabilidade exclusiva da licitante as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e/ou do Município de Santo Augusto-RS.

2.3 A participação é exclusiva as empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.1 A participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3 DAS VEDAÇÕES:

3.1 Não poderão disputar licitação ou participar da licitação, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 3.1, supra, será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4 DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

4.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando o item 5 deste Edital, e poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública.

4.1.1 A proposta preenchida no sistema, bem como os lances que serão realizados na disputa eletrônica deverão compreender o **VALOR UNITÁRIO (POR LINHA) ANUAL X QUANTITATIVO DE LINHAS TELEFÔNICAS = VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM**

4.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções legais:

4.2.1 que está enquadrada como ME/EPP e não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização desta licitação sob as penas da lei (se for o caso);

4.2.2 que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

4.2.3 que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

4.2.4 que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

4.2.5 que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal);

4.2.6 que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;

4.2.7 que até presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.2.8 que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.2.9 que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis.

4.4 Nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora.

5 DA PROPOSTA:

5.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos preços, no sistema eletrônico, englobando todos os custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, e apresentação do seguinte:

5.1.1 A descrição completa do item, com a descrição das especificações mínimas e funcionalidades que deverá corresponder no mínimo ao solicitado no Termo de Referência (ANEXO II), o preço unitário (por linha) anual e o preço total anual do item, expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

Obs. 1 A licitante também deverá indicar, na proposta escrita, o **preço unitário (por linha) mensal**, correspondente ao valor da prestação de serviço de **1 (uma) linha telefônica por 1 (um) mês**.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Obs: 2 Na proposta econômica deverá estar compreendida a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs: 3 No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

Obs: 4 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

5.1.2 Indicar os dados do responsável pela proposta (nome completo, telefone e e-mail para contato);

5.1.3 Indicar o banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo vencedora no certame;

5.1.4 Ficha técnica, informativo, catálogo do plano ofertado ou prospecto (em língua portuguesa), emitida pelo fabricante (podendo ser a obtida via internet), que demonstre as especificações técnicas do item cotado;

5.1.5 Indicar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica, estabelecida no preâmbulo desse Edital. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 Para participar a licitante utilizará sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7 DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

7.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1 A licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

7.7.2 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

7.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

7.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8 DO MODO DE DISPUTA:

8.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras previstas neste Edital.

8.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sistema Pregão Online Banrisul.

9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1 Serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, no caso de existir regulamento;
- d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.

10 DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado após a negociação realizada, que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados, no prazo de até **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação.

10.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação, pelo Pregoeiro:

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais do Estado do Rio Grande do Sul;
- e) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

11.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado(s), em nome da licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a saber: **Linha de telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal)**;
- b) Declaração de que a licitante dispõe, ou disporá por ocasião da contratação, de equipamentos, equipe técnica qualificada e treinada, capacidade logística para fornecimento e suporte do objeto, assegurando a execução do contrato com suporte presencial e remoto.

11.5 DEMAIS DECLARAÇÕES:

- a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que:
 - a.1) cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2026 (se for o caso);
 - a.2) a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à instalação (mesmo em locais variados), direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - a.3) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - a.4) que atende integralmente às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que compromete-se a tratar todos os dados pessoais que vier a acessar, utilizar ou armazenar exclusivamente para fins da execução do contrato, que adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, que responsabiliza-se pelo cumprimento da legislação aplicável, inclusive por ações de seus prepostos, empregados e subcontratados e que compromete-se a comunicar imediatamente o Município a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

11.6 OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Apresentar consulta, no serviço automatizado de certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correccionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ) e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

11.7 Compete à licitante manter regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal de Santo Augusto/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional (CTN) e do parágrafo único do art. 36 do Código Tributário Municipal (CTM). Assim, caso não seja apresentada a certidão prevista na alínea “e” do subitem 11.2, a Administração deverá verificar a situação fiscal da licitante mediante diligência realizada pelo Pregoeiro, por ocasião da análise dos documentos de habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

11.8 A documentação que trata os itens 11.1 a 11.3 poderá ser substituída pelo certificado no Sistema Unificado de Fornecedores-SICAF ou na Central de Licitações do Estado-CELIC/RS, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

11.8.1 A substituição referida no item acima somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo;

11.8.2 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

11.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.12 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando, após a convocação, a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

12 DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1 Os documentos de habilitação, de que tratam o item 11, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado declaração de enquadramento e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital e declarado a licitante vencedor, será oportunizada a manifestação da intenção de recurso, que deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.6.1 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

13 DO RECURSO:

13.1 Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

15.1 São obrigações do contratante:

- a) Efetuar o devido pagamento à contratada, conforme condições avençadas;
- b) Assegurar à contratada as condições necessárias ao regular fornecimento do objeto contratual;
- c) Determinar as providências necessárias quando do fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e/ou contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto.

15.2 São obrigações da contratada:

- a) Deverá assegurar cobertura de sinal compatível com a área de atuação do Município, abrangendo a zona urbana e zona rural.
- b) Disponibilizar canais de atendimento e suporte técnico adequados às necessidades da Administração Pública, aptos a registrar, acompanhar e solucionar demandas operacionais, assegurando suporte contínuo e eficiente durante toda execução contratual;
- c) Garantir que a execução dos serviços ocorra de forma contínua durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada garantir a regularidade, estabilidade e qualidade da prestação dos serviços, sendo vedadas interrupções injustificadas que possam comprometer o funcionamento das atividades administrativas e continuidade dos serviços públicos.
- d) Fornecer em comodato os SIM Cards (chips) de **todas** linhas telefônicas através da tecnologia 4G/5G, pelo sistema digital pós-pago, disponibilizando serviços de voz ilimitados para qualquer operadora em território nacional, para telefones fixos ou móveis, dados móveis de no mínimo 8 (oito) gigabytes de dados para acesso à internet por linha ativa, mensalmente, e, no mínimo 100 (cem) mensagens de texto por linha por mês.
- e) Os planos deverão ser de natureza corporativa.
- f) Disponibilizar ferramenta de gestão e administração das linhas telefônicas, acessível em ambiente digital, permitindo o acompanhamento do consumo, ativação e desativação de linhas, com mecanismos de controle de consumo, incluindo a possibilidade de bloqueios, limitação ou notificação em caso de utilização excessiva, emissão de relatórios gerenciais e visualização das faturas detalhadas e individualizadas por linha de modo a possibilitar maior controle administrativo, fiscalização contratual e acompanhamento dos gastos públicos.
- g) Observar integralmente a legislação aplicável ao setor de telecomunicações, incluindo as normas regulatórias expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações**
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultante da contratação, bem como por todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto;
- j) Responsabiliza-se pelo pagamento de transportes, seguros e demais despesas e providências necessárias ao fornecimento do objeto contratado;
- k) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- m) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- o)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações;
- p)** Utilizar profissionais habilitados e qualificados no fornecimento, devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- q)** Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- r)** Adotar procedimentos que priorizem a economicidade na manutenção e operacionalização das atividades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como, devendo cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, sejam elas, federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se também por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;
- s)** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para o fornecimento do objeto, em conformidade com a legislação e normas vigente;
- t)** Cumprir outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.
- u)** Na implantação dos serviços a Contratada deverá promover a ativação das linhas, entrega e configuração dos chips e equipamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, sem interrupção dos serviços.
- v)** Durante a execução dos serviços a Contratada será responsável pela manutenção da qualidade dos serviços, assegurando o funcionamento contínuo das linhas, a estabilidade da conexão, a qualidade do sinal e suporte técnico necessário ao pleno atendimento das demandas da Administração, incluindo atendimento em regime ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando o registro, acompanhamento e resolução de ocorrências.
 - v.1)** O prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a reparação/substituição dos chips que apresentarem defeitos de fabricação, falhas no funcionamento ou desconformidades com as especificações, sem ônus adicional para a Administração.
- w)** A Contratada deverá manter relatório de controle de demandas/chamados realizados.
- x)** Caberá a Contratada, a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.
- y)** Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança das comunicações e dos dados trafegados, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, devendo indicar no momento de assinatura do contrato, pessoa encarregada pelo tratamento de dados pessoais.
- z)** Deverá realizar o faturamento mensalmente, de forma detalhada e individualizada por linha ou unidade administrativa.
- aa)** As linhas devem permanecer em nome do Município, vinculadas exclusivamente ao CNPJ da Administração Municipal, sendo vedado à Contratada realizar a habilitação das linhas em seu próprio CNPJ.
- bb)** As faturas emitidas pela contratada deverão identificar o Município como titular das linhas, ainda que a gestão administrativa do contrato seja realizada pela contratada.
- cc)** Deverá assegurar a portabilidade das linhas telefônicas ao fim da prestação de serviços, mantendo os mesmos números, ao término da contratação, vedada a imposição de fidelização superior ao prazo contratual.

16 DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA:

16.1 A empresa adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, conforme minuta em anexo (ANEXO I), dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.2 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e ainda deverá:

a) indicar o Preposto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, o qual deverá permanecer nos horários e no local de prestação de serviço e representá-la na execução do contrato.

16.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

16.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado na proposta da licitante vencedora, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.

16.6 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **01 (um) ano**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

17 DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

17.1 A contratada deverá promover a ativação das linhas, entrega e configuração dos chips e equipamentos, sem interrupção dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais ao Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs.

17.2 Nos valores propostos pela contratada deverão estar inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto.

17.3 Os **chips (SIM Cards), físicos ou virtuais**, deverá(ão) ser entregue(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II) e proposta da contratada, atendendo ainda, as demais normas vigentes, entre outras exigências da legislação em vigor atinente ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17.4 O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e implantação dos serviços, para fins de verificação inicial de conformidade, e definitivamente após a comprovação do pleno funcionamento, da qualidade do sinal, do acesso nos serviços contratados e da adequação às condições estabelecidas, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a entrega.

17.5 O prestação dos serviços será recebida mensalmente, provisoriamente por ocasião da entrega pela contratada ao contratante, do relatório dos consumo e utilização por linha de cada Secretaria, bem como a entrega do documento fiscal e demais documentações exigidas para pagamento e, definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), com ratificação pelo(a) Secretário(a) da pasta, após verificada a conformidade com o objeto contratado. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços em desacordo com as especificações constantes da autorização para execução, do Edital e seus anexos ou da Proposta Financeira da contratada.

17.5.1 Caso o objeto não atenda às especificações do certame, a Administração poderá rejeitá-lo. Eventuais falhas na prestação de serviços, descumprimento de prazos, indisponibilidade ou inadequação da qualidade deverão ser formalmente registradas, podendo ensejar a aplicação de sanções.

17.6 Entregue o objeto em desacordo com o contratado e/ou executado o contrato em desconformidade, poderá o Fiscal rejeitá-lo, no todo ou em parte, ocasião que, comunicará à contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata correção e/ou substituição, no prazo fixado pela fiscalização, contados da data do envio do e-mail com a Notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.6.1 A correção e/ou substituição dos serviços considerados rejeitados, ocorrerá às expensas da contratada, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, em seus anexos e na legislação pertinente.

17.7 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, assim considerados aqueles que se manifestem durante sua utilização regular.

17.8 As Ordens de Compra, bem como eventuais solicitações e notificações, serão encaminhadas ao e-mail informado pela contratada em sua proposta, que deverá confirmar o recebimento no prazo de até 4 (quatro) horas. A ausência de confirmação nesse prazo implicará recebimento tácito para todos os fins previstos no Edital e seus anexos.

17.9 O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com o objeto, contendo, em local de fácil visualização, o número do item com todas as suas especificações, o número do Pregão, o número da Ordem de Compra, bem como os dados bancários (Banco, Agência e Conta) para pagamento.

17.10 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão observar o Decreto Municipal nº 4.345/2022, emitindo o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda aplicada em conformidade com as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Na hipótese de não incidência, deverá constar no documento fiscal a fundamentação legal da isenção.

18 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotações orçamentárias: 3390/24-142, 3390/23-119, 3390/23-130, 3390/71-1042, 3390/22-84, 3390/31-192, 3390/21-37, 3390/41-241, 3390/84-784, 3390/84-808, 3390/84-843, 3390/85-861, 3390/61-543, 3390/52-305, 333/53-357, 3390/54-436, 3390/54-460 consignadas no orçamento vigente do Município para o exercício 2026.

19 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1 Para fins de pagamento será considerado o valor mensal das linhas telefônicas efetivamente ativas e em condições de funcionamento. O pagamento ficará condicionado ao ateste do fiscal do contrato. Não será efetuado pagamento por serviços não prestados ou prestados em desconformidade.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

19.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com as linhas telefônicas efetivamente ativas, por meio de ordem bancária para a conta informada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que atendidas as seguintes condições, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/2018 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

- a) do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;
- b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e
- c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.
- d) apresentação do relatório do consumo e utilização dos planos de cada linha telefônica, demonstrando efetivamente a utilização individualizada no mês;

19.2 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.3 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

19.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

19.5 Por ocasião do pagamento serão processadas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável vigente.

19.6 A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, quando for o caso, sob pena de não aceitação. As notas fiscais emitidas em desacordo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto Executivo nº 4.345/2022.

19.7 A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 A licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento na execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

20.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

20.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

20.6 A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7 Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 a licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12 É admitida a reabilitação da licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 20.1 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

21.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias** úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte sistema eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

21.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sistema eletrônico previsto no subitem 21.1.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

22.5 Fica eleito o Foro da Comarca de **Santo Augusto-RS** para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO I – Minuta do Contrato e
ANEXO II - Termo de Referência.

Santo Augusto-RS, 04 de agosto de 2026

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO I – MINUTA CONTRATO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por sua Prefeita Municipal, **Lilian Fontoura Depiere**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no Município de _____, na (Rua, Avenida) _____, nº _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**:

1 DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente é fundamentado no procedimento realizado pelo MUNICÍPIO, através do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº _____/2026 (Processo Licitatório nº _____/2026)** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo Município.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

2 DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo o fornecimento de linhas telefônicas, chips (SIM Cards), pacotes de dados móveis e serviços de voz, bem como a disponibilização de ferramenta de gestão das linhas e suporte técnico contínuo, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem e as constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO II**).

3 DO PREÇO:

O preço a ser pago pelo contratante a contratada pela prestação de serviços descritos no objeto, por um período de 12 (doze) meses, mensalmente, referente ao(s) item (ns) _____ será de R\$ _____ (_____) mensalmente por linha e R\$ _____ (_____) anual por linha, totalizando para 01 (um) ano, o valor total de R\$ _____ (_____) por ano, conforme consta na proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto.

4 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

O contrato terá o prazo de vigência de **01 (um) ano**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

5 DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1 A contratada deverá promover a ativação das linhas, entrega e configuração dos chips e equipamentos, sem interrupção dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais ao Município, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs.

5.2 Nos valores propostos pela contratada deverão estar inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto.

5.3 Os **chips (SIM Cards), físicos ou virtuais**, deverá(ão) ser entregue(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II) e proposta da contratada, atendendo ainda, as demais normas vigentes, entre outras exigências da legislação em vigor atinente ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4 O objeto será recebido mensalmente, provisoriamente por ocasião da entrega pela contratada ao contratante, do relatório dos consumo e utilização por linha e por de cada Secretaria, bem como a entrega do documento fiscal e demais documentações exigidas para pagamento e, definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), com ratificação pelo(a) Secretário(a) da pasta, após verificada a conformidade com o objeto contratado. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços em desacordo com as especificações constantes da autorização para execução, do Edital e seus anexos ou da Proposta Financeira da contratada.

5.4.1 Caso o objeto não atenda às especificações do certame, a Administração poderá rejeitá-lo.

5.6 Entregue o objeto em desacordo com o contratado e/ou executado o contrato em desconformidade, poderá o Fiscal rejeitá-lo, no todo ou em parte, ocasião que, comunicará à contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata correção e/ou substituição, no prazo fixado pela fiscalização, contados da data do envio do e-mail com a Notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.6.1 A correção e/ou substituição dos serviços considerados rejeitados, ocorrerá às expensas da contratada, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, em seus anexos e na legislação pertinente.

5.7 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, assim considerados aqueles que se manifestem durante sua utilização regular.

5.8 As Ordens de Compra, bem como eventuais solicitações e notificações, serão encaminhadas ao e-mail informado pela contratada em sua proposta, que deverá confirmar o recebimento no prazo de até 4 (quatro) horas. A ausência de confirmação nesse prazo implicará recebimento tácito para todos os fins previstos no Edital e seus anexos.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5.9 O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com o objeto, contendo, em local de fácil visualização, o número do item com todas as suas especificações, o número do Pregão, o número da Ordem de Compra, bem como os dados bancários (Banco, Agência e Conta) para pagamento.

5.10 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão observar o Decreto Municipal nº 4.345/2022, emitindo o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda aplicada em conformidade com as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Na hipótese de não incidência, deverá constar no documento fiscal a fundamentação legal da isenção.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/24-142, 3390/23-119, 3390/23-130, 3390/71-1042, 3390/22-84, 3390/31-192, 3390/21-37, 3390/41-241, 3390/84-784, 3390/84-808, 3390/84-843, 3390/85-861, 3390/61-543, 3390/52-305, 333/53-357, 3390/54-436, 3390/54-460 consignadas no orçamento vigente do Município para o exercício 2026.

7 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento será considerado o valor mensal das linhas telefônicas efetivamente ativas e em condições de funcionamento. O pagamento ficará condicionado ao ateste do fiscal do contrato. Não será efetuado pagamento por serviços não prestados ou prestados em desconformidade.

7.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com as linhas telefônicas efetivamente ativas, por meio de ordem bancária para a conta informada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que atendidas as seguintes condições, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/2018 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

d) apresentação do relatório do consumo e utilização dos planos de cada linha telefônica, demonstrando efetivamente a utilização individualizada no mês;

7.2 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

7.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

7.5 Por ocasião do pagamento serão processadas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável vigente.

7.6 A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, quando for o caso, sob pena de não aceitação. As notas fiscais emitidas em desacordo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto Executivo nº 4.345/2022.

7.7 A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Os preços poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens, mediante comprovação, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

c) O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo contratante ou solicitado pela contratada.

8.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

a) Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

c) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3 O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, localizado no hall de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- a) O contratante decidirá sobre os pedidos acima em até 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados;
b) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 A licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.6 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 a licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 É admitida a reabilitação da licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 9.1 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

10.1 São obrigações do contratante:

- a) Efetuar o devido pagamento à contratada, conforme condições avençadas;
b) Assegurar à contratada as condições necessárias ao regular fornecimento do objeto contratual;
c) Determinar as providências necessárias quando do fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e/ou contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10.2 São obrigações da contratada:

- a) Deverá assegurar cobertura de sinal compatível com a área de atuação do Município, abrangendo a zona urbana e zona rural.
- b) Disponibilizar canais de atendimento e suporte técnico adequados às necessidades da Administração Pública, aptos a registrar, acompanhar e solucionar demandas operacionais, assegurando suporte contínuo e eficiente durante toda execução contratual;
- c) Garantir que a execução dos serviços ocorra de forma contínua durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada garantir a regularidade, estabilidade e qualidade da prestação dos serviços, sendo vedadas interrupções injustificadas que possam comprometer o funcionamento das atividades administrativas e continuidade dos serviços públicos.
- d) Fornecer em comodato os SIM Cards (chips) de todas linhas telefônicas através da tecnologia 4G/5G, pelo sistema digital pós-pago, disponibilizando serviços de voz ilimitados para qualquer operadora em território nacional, para telefones fixos ou móveis, dados móveis de no mínimo 8 (oito) gigabytes de dados para acesso à internet por linha ativa, mensalmente, e, no mínimo 100 (cem) mensagens de texto por linha por mês.
- e) Os planos deverão ser de natureza corporativa.
- f) Disponibilizar ferramenta de gestão e administração das linhas telefônicas, acessível em ambiente digital, permitindo o acompanhamento do consumo, ativação e desativação de linhas, com mecanismos de controle de consumo, incluindo a possibilidade de bloqueios, limitação ou notificação em caso de utilização excessiva, emissão de relatórios gerenciais e visualização das faturas detalhadas e individualizadas por linha de modo a possibilitar maior controle administrativo, fiscalização contratual e acompanhamento dos gastos públicos.
- g) **Observar integralmente a legislação aplicável ao setor de telecomunicações, incluindo as normas regulatórias expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações**
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultante da contratação, bem como por todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto;
- j) Responsabiliza-se pelo pagamento de transportes, seguros e demais despesas e providências necessárias ao fornecimento do objeto contratado;
- k) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- m) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações;
- p) Utilizar profissionais habilitados e qualificados no fornecimento, devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- q) Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- r) Adotar procedimentos que priorizem a economicidade na manutenção e operacionalização das atividades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como, devendo cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, sejam elas, federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se também por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;
- s) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para o fornecimento do objeto, em conformidade com a legislação e normas vigente;
- t) Cumprir outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.
- u) Na implantação dos serviços a Contratada deverá promover a ativação das linhas, entrega e configuração dos chips e equipamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, sem interrupção dos serviços.
- v) Durante a execução dos serviços a Contratada será responsável pela manutenção da qualidade dos serviços, assegurando o funcionamento contínuo das linhas, a estabilidade da conexão, a qualidade do sinal e suporte técnico necessário ao pleno atendimento das demandas da Administração, incluindo atendimento em regime ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando o registro, acompanhamento e resolução de ocorrências.
- v.1) O prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a reparação/substituição dos chips que apresentarem defeitos de fabricação, falhas no funcionamento ou desconformidades com as especificações, sem ônus adicional para a Administração.
- w) A Contratada deverá manter relatório de controle de demandas/chamados realizados.
- x) Caberá a Contratada, a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.
- y) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança das comunicações e dos dados trafegados, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, devendo indicar no momento de assinatura do contrato, pessoa encarregada pelo tratamento de dados pessoais.
- z) Deverá realizar o faturamento mensal, de forma detalhada e individualizada por linha ou unidade administrativa.
- aa) As linhas devem permanecer em nome do Município, vinculadas exclusivamente ao CNPJ da Administração Municipal, sendo vedado à Contratada realizar a habilitação das linhas em seu próprio CNPJ.
- bb) As faturas emitidas pela contratada deverão identificar o Município como titular das linhas, ainda que a gestão administrativa do contrato seja realizada pela contratada.
- cc) Deverá assegurar a portabilidade das linhas telefônicas, ao fim da prestação de serviços, mantendo os mesmos números, ao término da contratação, vedada a imposição de fidelização superior ao prazo contratual.

11 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelo fiscal administrativo e o gestor ou por seus respectivos substitutos, designados, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras do Decreto Executivo nº 4.113/2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Gestores de Contrato: Umberto Luís Roveda Tassi (SEAD), Maxiliano Bahry (SEDECOM), Liziane Rotilli de Souza (SEFIN), Márcia Terezinha Fucilini (SEHAS), Maristela Callai (SMS), Paulo Sergio Tonetto de Moura (SESUPLAN), Eliane Teresinha Paier (SME), Dorotea Schaeffer (SECUTE), Elias Silva (SMOV), Marcos Adriel H. da Silva (GABINETE)

Fiscal Administrativo (Titular/Suplente):

(SEAD) Priscila Schuler Mosmann Cavalheiro/ Aline Muller Kaipper
(SEDECOM) Marianna Andriguetto de Lima/ Fernando Didoné
(SEFIN) Gabriela Rasia/Valdez Machado de Oliveira
(SEHAS) Luisa Bitencort/Gilberto Chaves de Oliveira
(SMS) Leila Abu Shireh Tassi/Vanderleia Liane Brasil
(SESUPLAN) Georgia Patrícia Lima/Celso Strada
(SME) Eliane Ilgenfritz/Cristiano Schirmer
(GABINETE) Celso Luiz Perussato/Larissa Andrielli Novaz de Paula
(SECUTE) Ana Paula da Rosa dos Reis/Diogo Rian Fernandes Bidinha
(SMOV) Thiago Bonette Barcelos/ Ivete Seidel Rader

Fiscal Técnico: Wilian Rafael Alves Rodrigues

12 DA EXTINÇÃO:

12.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada, por:

- a)** Ato unilateral e escrito da Município, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- b)** Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a Município;
- c)** Por decisão arbitral ou judicial.

13 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Augusto-RS, ____ de _____ de 2026

CONTRATADA	MUNICÍPIO
------------	-----------



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA:



Estado do Rio Grande do Sul - SANTO AUGUSTO
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO - SESUPLAN
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465. CEP 98590-000
Fone: (55) 99957.5312. E-mail: projetos.santoaugusto@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021)

I - Definição do objeto e sua natureza; os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo o fornecimento de linhas telefônicas, chips (SIM cards), pacotes de dados móveis e serviços de voz, bem como a disponibilização de ferramenta de gestão das linhas e suporte técnico contínuo, visando atender às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, pelo período de 1 (um) ano.

A natureza do objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, permitindo sua contratação por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica. Os quantitativos estimados foram definidos com base nas demandas atuais da Administração, considerando o número de unidades administrativas e a necessidade de comunicação institucional, conforme detalhamento a ser apresentado em planilha específica anexa a este Termo de Referência.

O prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, até o limite legal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

As linhas devem permanecer em nome do Município, com faturamento emitido em favor da Administração Municipal, assegurada a portabilidade dos números ao término da contratação, vedada a imposição de fidelização superior ao prazo contratual.

A eventual prorrogação contratual estará condicionada à manutenção das condições mais vantajosas para a Administração, à adequada prestação dos serviços pela contratada e à existência de disponibilidade orçamentária.

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não tiverem informações sigilosas

A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Administração através de suas Secretarias, o qual analisaram as necessidades institucionais relacionadas à comunicação móvel, bem como as alternativas disponíveis no mercado, concluindo pela viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP).

Os estudos identificaram que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada que forneça, de forma integrada, linhas telefônicas, pacotes de dados e serviços de voz, associados a ferramentas de gestão e suporte técnico contínuo, assegurando eficiência operacional, padronização dos serviços e melhor controle administrativo. Consta do ETP a análise comparativa entre possíveis soluções, a justificativa para o não parcelamento do objeto, a estimativa de quantitativos com base no consumo histórico e nas necessidades das unidades administrativas. Adicionalmente, o estudo demonstrou a compatibilidade da contratação com o planejamento da Administração e evidenciou a vantajosidade da solução proposta, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul - SANTO AUGUSTO
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO - SESUPLAN

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465. CEP 98590-000
Fone: (55) 99957.5312. E-mail: projetos.santoaugusto@gmail.com

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), compreendendo o fornecimento de linhas telefônicas, chips (SIM cards), serviços de voz e dados móveis, bem como ferramenta de gestão das linhas e suporte técnico contínuo, de forma a atender às necessidades de comunicação institucional da Administração.

A contratação deverá assegurar cobertura adequada na área de atuação do Município, com utilização preferencial de tecnologias 4G (LTE) e/ou superiores, conforme disponibilidade, garantindo padrões mínimos de qualidade, estabilidade e desempenho compatíveis com os serviços contratados.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as etapas de implantação, execução, monitoramento e encerramento contratual. Na fase de implantação, a contratada deverá promover a ativação das linhas, entrega e configuração dos chips e equipamentos. Durante a execução contratual, a contratada será responsável pela manutenção da qualidade dos serviços, assegurando o funcionamento contínuo das linhas, a estabilidade da conexão, a qualidade do sinal e o suporte técnico necessário ao pleno atendimento das demandas da Administração.

A contratada deverá prestar serviços de suporte técnico e assistência aos usuários em níveis compatíveis com a criticidade do serviço, com disponibilidade contínua, incluindo atendimento em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando o registro, acompanhamento e resolução de ocorrências.

Deverá ser garantido prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para substituição de aparelhos, modems ou chips que apresentem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações, não decorrentes de mau uso comprovado, mediante fornecimento de equipamentos equivalentes ou superiores.

Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, observadas as condições normais de uso, devendo a contratada assegurar a substituição ou reparo sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

A solução deverá contemplar, ainda, a disponibilização de ferramenta de gestão das linhas, acessível por meio digital, que permita o controle de consumo, o acompanhamento das linhas ativas, a emissão de relatórios gerenciais e o apoio à tomada de decisão administrativa, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

No que se refere ao monitoramento, a execução contratual será acompanhada por fiscalização designada pela Administração, com base em indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviço, de modo a assegurar a qualidade, a regularidade e a eficiência da prestação. Ao final da vigência contratual, a solução deverá prever mecanismos de transição, incluindo a garantia de portabilidade dos números e a desmobilização dos serviços de forma planejada, sem prejuízo à continuidade das atividades administrativas, assegurando a reversibilidade da solução e evitando dependência tecnológica da contratada.

Dessa forma, a solução proposta contempla todo o ciclo de vida do contrato, assegurando não apenas a disponibilização dos serviços, mas também sua adequada execução, acompanhamento e encerramento, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

IV - Requisitos da contratação

A contratação deverá atender a requisitos técnicos e operacionais mínimos que assegurem a adequada prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), garantindo padrões de qualidade, continuidade, eficiência e segurança compatíveis com as necessidades da Administração Pública. A contratada deverá assegurar cobertura de sinal compatível com a área de atuação do Município,

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul - SANTO AUGUSTO
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO - SESUPLAN
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465. CEP 98590-000
Fone: (55) 99957.5312, E-mail: projetos.santoaugusto@gmail.com

abrangendo a zona urbana e, sempre que tecnicamente viável, a zona rural, garantindo a continuidade e estabilidade das comunicações. Os serviços deverão operar preferencialmente por meio de tecnologias 4G (LTE) e/ou superiores, conforme disponibilidade de cobertura, não sendo admitida a prestação com desempenho inferior aos padrões mínimos aceitáveis de qualidade, estabilidade e funcionalidade. Deverá ser disponibilizada ferramenta de gestão das linhas, em ambiente digital, que permita o controle de consumo, a visualização de faturas, a gestão de usuários, o bloqueio ou restrição de serviços e a emissão de relatórios gerenciais, possibilitando maior eficiência na gestão administrativa e no controle dos recursos públicos.

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo, por meio de canais de atendimento acessíveis e eficazes, assegurando o registro, acompanhamento e resolução de demandas operacionais em prazos compatíveis com a criticidade do serviço, preferencialmente em regime contínuo. A prestação dos serviços deverá observar níveis mínimos de desempenho, incluindo critérios de disponibilidade, qualidade do sinal, estabilidade da conexão e prazos de atendimento e resolução de falhas, os quais deverão ser passíveis de mensuração objetiva e vinculados à fiscalização contratual e aos critérios de pagamento.

A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança das comunicações e dos dados trafegados, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, devendo indicar, no momento da assinatura do contrato, o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da legislação vigente. Não será admitida a imposição de fidelização contratual incompatível com o prazo da contratação administrativa, devendo eventuais condições comerciais observar os princípios da razoabilidade, da competitividade e da vantajosidade para a Administração.

A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável ao setor de telecomunicações, incluindo normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, devendo comprovar, quando solicitado, a regularidade da prestação dos serviços, bem como a cobertura e qualidade do sinal, por meio de documentação técnica, mapas de cobertura ou ferramentas de medição. Os planos de serviço deverão ser de natureza corporativa, preferencialmente pós-pagos, compatíveis com o perfil de uso da Administração, contemplando serviços de voz, dados e mensagens, com mecanismos de controle de consumo, incluindo possibilidade de bloqueio, limitação ou notificação em caso de utilização excessiva.

Os serviços de voz deverão contemplar ligações para telefones fixos e móveis em todo o território nacional, observadas as condições do plano contratado, devendo os serviços de dados garantir franquia mínima mensal de 8 (oito) GB por linha ativa, compatível com as demandas operacionais da Administração. Deverá ser assegurada, ainda, a possibilidade de envio de mensagens de texto (SMS), com franquia mínima mensal de 100 (cem) mensagens por linha, quando aplicável. A prestação dos serviços deverá ser realizada por meio de tecnologias compatíveis com os padrões atuais do setor, incluindo 4G ou 5G, conforme disponibilidade de cobertura, assegurando desempenho adequado às atividades institucionais.

A contratada deverá fornecer os chips (SIM Cards) em regime de comodato para todas as linhas contratadas, garantindo sua adequada ativação, funcionamento e substituição, quando necessário. Deverá ser disponibilizada plataforma de gestão centralizada, que permita o acompanhamento do consumo por linha, ativação e desativação de linhas, bloqueio em caso de perda ou uso indevido e emissão de relatórios detalhados, assegurando maior controle e transparência na gestão contratual. O faturamento deverá ser realizado mensalmente, de forma detalhada e individualizada por linha ou unidade administrativa, possibilitando a adequada fiscalização e controle dos gastos públicos.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul - SANTO AUGUSTO
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO - SESUPLAN
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465. CEP 98590-000
Fone: (55) 99957.5312. E-mail: projetos.santoaugusto@gmail.com

O contrato deverá prever a possibilidade de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como a possibilidade de adequação dos serviços às necessidades da Administração, mediante justificativa e formalização contratual. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, especialmente no que se refere à prestação dos serviços de SMP, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, os requisitos estabelecidos asseguram que a contratação atenda aos padrões técnicos, operacionais e legais exigidos, garantindo a qualidade dos serviços, a segurança da informação e a adequada aplicação dos recursos públicos. A contratação dar-se-á conforme número de linhas por secretaria relacionadas na tabela abaixo:

Secretaria	Número de linhas	Valor unitário linha	Valor total mensal	Valor total anual
GABINETE	04	R\$ 52,34	R\$ 209,36	R\$ 2.512,32
SEAD	05	R\$ 52,34	R\$ 261,70	R\$ 3.140,40
SESUPLAN	01	R\$ 52,34	R\$ 52,34	R\$ 628,08
SEDECOM	03	R\$ 52,34	R\$ 157,02	R\$ 1.884,24
SEFIN	03	R\$ 52,34	R\$ 157,02	R\$ 1.884,24
SEHAS	06	R\$ 52,34	R\$ 314,04	R\$ 3.768,48
SMOV	06	R\$ 52,34	R\$ 314,04	R\$ 3.768,48
SME	12	R\$ 52,34	R\$ 628,08	R\$ 7.536,96
SMS	29	R\$ 52,34	R\$ 1.517,86	R\$ 18.214,32
SECUTE	01	R\$ 52,34	R\$ 52,34	R\$ 628,08
Total Mensal	70	R\$ 52,34	R\$ 3.663,80	R\$ 43.965,60

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

A execução do objeto contratual deverá ocorrer de forma contínua, estruturada e orientada a resultados, compreendendo as etapas de implantação, operacionalização, monitoramento e encerramento dos serviços, de modo a assegurar o pleno atendimento das necessidades da Administração ao longo de toda a vigência contratual.

Na fase inicial, a contratada deverá promover a implantação dos serviços, incluindo a disponibilização das linhas telefônicas, o fornecimento dos chips (SIM cards), a ativação dos acessos, a configuração dos serviços e a implementação dos recursos contratados, assegurando a continuidade e a plena operacionalização dos serviços prestados à Administração Pública Municipal.

A contratada deverá disponibilizar novas linhas telefônicas, em conformidade com as quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, observando a regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). A ativação dos serviços deverá ocorrer de forma ágil, segura e eficiente, garantindo o pleno funcionamento dos serviços de voz, dados e demais funcionalidades contratadas.

As linhas telefônicas objeto da contratação deverão permanecer ou ser cadastradas em nome do Município, sendo vedado à contratada realizar a habilitação das linhas em seu próprio CNPJ. As faturas emitidas pela operadora deverão identificar o Município como titular das linhas, ainda que a gestão administrativa do contrato seja realizada pela empresa contratada.

A contratada deverá fornecer informações claras e atualizadas sobre a implantação dos serviços por meio de seus canais de atendimento e suporte, assegurando transparência quanto aos prazos, etapas e condições de execução. Além disso, deverá observar mecanismos de segurança que garantam a

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul - SANTO AUGUSTO
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO - SESUPLAN
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465. CEP 98590-000
Fone: (55) 99957.5312. E-mail: projetos.santoaugusto@gmail.com

adequada gestão e titularidade das linhas disponibilizadas, prevenindo inconsistências operacionais e assegurando a integridade dos serviços prestados.

Durante a execução contratual, a contratada deverá garantir o funcionamento contínuo dos serviços, com manutenção da qualidade do sinal, estabilidade das conexões e suporte técnico adequado, assegurando o atendimento às demandas da Administração dentro de prazos compatíveis com a criticidade do serviço. A prestação dos serviços deverá observar níveis mínimos de desempenho, especialmente quanto à disponibilidade, qualidade da conexão e prazos de atendimento e resolução de falhas, os quais serão monitorados pela fiscalização contratual e vinculados aos critérios de medição e pagamento.

A contratada deverá disponibilizar ferramenta de gestão das linhas, permitindo o acompanhamento do consumo, controle de utilização, emissão de relatórios gerenciais e suporte à tomada de decisão administrativa, garantindo transparência e eficiência na gestão contratual. O monitoramento da execução será realizado por fiscal designado pela Administração, que deverá acompanhar o desempenho dos serviços, registrar ocorrências, validar a prestação e atestar as condições para pagamento, podendo solicitar ajustes, correções ou melhorias sempre que identificadas inconsistências.

É vedada a contratação de planos ou serviços junto à operadora que estabeleçam prazo de fidelização superior ao prazo de vigência do contrato administrativo, salvo autorização expressa da Administração e desde que não implique ônus para o Município ao término da contratação.

Ao longo da execução, a contratada deverá manter canais de atendimento ativos e acessíveis, assegurando o registro e acompanhamento das solicitações da Administração, bem como a resolução tempestiva de eventuais falhas ou indisponibilidades. Na fase de encerramento contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços até a efetiva transição para eventual nova contratação, incluindo a garantia de portabilidade das linhas e a desativação ordenada dos serviços, sem prejuízo às atividades administrativas, evitando descontinuidade ou perda de dados e sem qualquer ônus decorrente de fidelização contratual firmada pela contratada junto à operadora.

Dessa forma, o modelo de execução assegura que o contrato produza os resultados pretendidos desde sua implantação até seu encerramento, com foco na continuidade do serviço, qualidade da prestação, controle administrativo e observância das normas regulatórias aplicáveis, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor (es) formalmente designado (s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, aos quais caberá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços contratados. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, promover a interlocução com a contratada, adotar as providências necessárias à regular execução do ajuste e garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas. Segue abaixo os gestores e respectivos fiscais conforme Termos de Conhecimento em anexo ao Termo de Referência.

Gestores de Contrato: Umberto Luís Roveda Tassi (SEAD), Maxiliano Bahry (SEDECOM), Liziane Rotilli de Souza (SEFIN), Márcia Terezinha Fucilini (SEHAS), Maristela Callai (SMS), Paulo Sergio Tonetto de Moura (SESUPLAN), Eliane Teresinha Paier (SME), Dorotea Schaeffer (SECUTE), Elias Silva (SMOV), Marcos Adriel H. da Silva (GABINETE)

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul - SANTO AUGUSTO
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO - SESUPLAN

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465. CEP 98590-000
Fone: (55) 99957.5312. E-mail: projetos.santoaugusto@gmail.com

Fiscal Administrativo (Titular/Suplente):

(SEAD) Priscila Schuler Mosmann Cavalheiro/ Aline Muller Kaipper
(SEDECOM) Marianna Andriguetto de Lima/ Fernando Didoné
(SEFIN) Valdez Machado de Oliveira/ Debora Jaiana Fortes da Silva
(SEHAS) Luisa Bitencort/ Gilberto Chaves de Oliveira
(SMS) Leila Abu Shireh Tassi/ Vanderleia Liane Brasil
(SESUPLAN) Georgia Patrícia Lima/ Celso Strada
(SME) Eliane Ilgenfritz/ Cristiano Schirmer
(GABINETE) Celso Luiz Perussato/ Larissa Andrielli Novaz de Paula
(SECUTE) Ana Paula da Rosa dos Reis/ Diogo Rian Fernandes Bidinha
(SMOV) Thiago Bonette Barcelos/ Ivete Seidel Rader
Fiscal Técnico: Wilian Rafael Alves Rodrigues

Aos fiscais do contrato caberá o acompanhamento direto da prestação dos serviços, devendo verificar a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrar ocorrências, comunicar eventuais irregularidades e atestar a execução para fins de pagamento.

A fiscalização será realizada de forma contínua, com base em critérios objetivos de desempenho, incluindo a verificação da disponibilidade dos serviços, qualidade do sinal, cumprimento dos prazos de atendimento e resolução de falhas, bem como a análise dos relatórios fornecidos pela contratada. A contratada deverá disponibilizar informações claras, completas e auditáveis sobre a execução dos serviços, incluindo relatórios periódicos de consumo, desempenho e utilização das linhas, permitindo o adequado acompanhamento pela Administração. O pagamento estará condicionado ao atesto da execução pelo fiscal do contrato, que deverá considerar não apenas a prestação formal dos serviços, mas também o atendimento aos níveis mínimos de desempenho estabelecidos, podendo recomendar a aplicação de glosas ou penalidades em caso de descumprimento.

Eventuais falhas na prestação dos serviços, descumprimento de prazos, indisponibilidade ou inadequação da qualidade deverão ser formalmente registradas, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. A Administração lerá realizar, a qualquer tempo, diligências, auditorias ou solicitações de esclarecimentos junto à contratada, com o objetivo de verificar a regularidade da execução contratual e a conformidade com as normas aplicáveis.

A contratada deverá manter canal de atendimento específico para a Administração, assegurando comunicação eficiente, registro de demandas e acompanhamento das solicitações, com vistas à resolução tempestiva de eventuais ocorrências. Dessa forma, o modelo de gestão do contrato assegura o acompanhamento sistemático da execução, a transparência das informações, o controle dos resultados e a adoção de medidas corretivas sempre que necessário, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a eficiência da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

VII - Critérios de medição e de pagamento

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva prestação dos serviços contratados, considerando o número de linhas ativas, os serviços disponibilizados e o desempenho apresentado no período de referência. Para esse fim, a contratada deverá apresentar fatura detalhada, acompanhada de relatórios que evidenciem a utilização dos serviços, o consumo por linha, a disponibilidade do serviço, os registros de falhas e os atendimentos realizados, permitindo a verificação da conformidade da execução contratual.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul - SANTO AUGUSTO
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO - SESUPLAN
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465. CEP 98590-000
Fone: (55) 99957.5312. E-mail: projetos.santoaugusto@gmail.com

Os serviços de telefonia móvel serão recebidos provisoriamente no ato da entrega e implantação que será em até 10 (dez) dias úteis contados da data publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, para fins de verificação inicial de conformidade, e definitivamente, após a comprovação do pleno funcionamento, da qualidade do sinal, do acesso aos serviços contratados e da adequação às condições estabelecidas, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, mediante termo circunstanciado.

O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que deverá avaliar não apenas a prestação formal dos serviços, mas também o atendimento aos níveis mínimos de desempenho estabelecidos, especialmente quanto à disponibilidade, qualidade do sinal, estabilidade da conexão e cumprimento dos prazos de atendimento e resolução de falhas. Na hipótese de descumprimento dos níveis de serviço ou de prestação inadequada, poderão ser aplicados descontos proporcionais (glosas) nos valores faturados, de acordo com a gravidade e a recorrência das falhas verificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis. Não será efetuado pagamento por serviços não prestados, prestados em desconformidade com o contrato ou não devidamente comprovados por documentação idônea. A Administração poderá proceder à retenção ou glosa de valores sempre que constatadas inconsistências na fatura, divergências nos dados apresentados, cobrança indevida ou descumprimento das obrigações contratuais, devendo tais ocorrências ser formalmente registradas.

Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a validação da execução dos serviços e observados os prazos legais e contratuais. Eventuais valores cobrados indevidamente deverão ser ressarcidos ou compensados nas faturas subsequentes, assegurando-se a correta apuração dos serviços efetivamente prestados. Nos casos de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à quantidade, qualidade ou conformidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir documento de cobrança referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou para saneamento de falhas na documentação apresentada não será computado para fins de recebimento definitivo, permanecendo suspensa a liquidação até a regularização das pendências identificadas. Dessa forma, os critérios de medição e pagamento asseguram a vinculação direta entre a execução contratual e a remuneração da contratada, garantindo que os pagamentos reflitam a qualidade, a regularidade e a efetividade dos serviços prestados, em conformidade com as diretrizes legais aplicáveis.

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 28, §1º, e 29, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, mediante a apresentação de documentação compatível com a natureza do objeto contratado.

A **habilitação jurídica** será comprovada por meio da apresentação dos atos constitutivos da empresa, devidamente registrados no órgão competente, conforme sua natureza jurídica, incluindo empresário individual, microempreendedor individual, sociedades empresárias ou simples, cooperativas e empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no País, acompanhados de suas alterações ou consolidação.

A **regularidade fiscal e trabalhista** será demonstrada mediante a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul - SANTO AUGUSTO
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO - SESUPLAN

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465. CEP 98590-000
Fone: (55) 99957.5312. E-mail: projetos.santoaugusto@gmail.com

Municipal, regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, bem como, quando aplicável, a compatibilidade da atividade econômica com o objeto contratado.

A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio de certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

A **qualificação técnica** será demonstrada mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a execução anterior de serviços compatíveis em características com o objeto da presente contratação, admitida a exigência de quantitativos mínimos proporcionais e razoáveis em relação à parcela de maior relevância técnica. Deverá ainda ser comprovada a regularidade da empresa perante a Agência Nacional de Telecomunicações, mediante apresentação de autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (MP), conforme regulamentação aplicável. Poderão ser exigidos, no edital, outros documentos e declarações necessários à comprovação da habilitação, desde que compatíveis com o objeto da contratação e em conformidade com a legislação vigente.

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços composta por 06 (seis) referências válidas e contemporâneas, obtidas por meio de múltiplas fontes, assegurando a adequada formação do valor de referência e a observância dos princípios da economicidade, da eficiência, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para a composição da pesquisa de preços foram consideradas 03 (três) propostas comerciais apresentadas por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), obtidas mediante consulta formal ao mercado local e regional, 01 (uma) proposta apresentada por empresa local de médio porte, 01 (uma) contratação pública similar constante do sistema LICITACON-RS e 01 (uma) contratação pública extraída do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. A utilização de fontes diversificadas confere maior confiabilidade à estimativa, refletindo os preços efetivamente praticados tanto no mercado privado quanto nas contratações públicas.

Paralelamente à formação do preço de referência, a Administração realizou levantamento do mercado fornecedor mediante consultas formais às empresas do ramo, constatando a existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte aptos ao fornecimento do objeto. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido na legislação, encontram-se preenchidos os requisitos previstos nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, justificando a realização de licitação destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Os preços obtidos apresentaram variação compatível com a realidade de mercado, sem a identificação de valores discrepantes capazes de comprometer a representatividade da amostra, razão pela qual foi adotada a média aritmética simples como metodologia para definição do valor estimado da contratação. Todos os preços considerados referem-se a objetos equivalentes quanto às especificações técnicas, condições de execução, quantitativos e unidade de medida.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul - SANTO AUGUSTO
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO - SESUPLAN
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465. CEP 98590-000
Fone: (55) 99957.5312. E-mail: projetos.santoaugusto@gmail.com

Dessa forma, o valor estimado unitário por linha foi fixado em R\$ 52,34 (cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), correspondente à média dos valores obtidos na pesquisa. O valor global estimado para o período de 1 (um) ano totaliza R\$ 43.965,60 (quarenta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), abrangendo o atendimento das Secretarias Municipais demandantes.

Toda a documentação que subsidiou a pesquisa de preços, incluindo as propostas comerciais, as consultas realizadas ao mercado, os levantamentos efetuados no LICITACON-RS e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, as memórias de cálculo e os demais documentos comprobatórios, encontra-se devidamente juntada aos autos, em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", e no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Formação do preço de referência

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Elevy Telecom ME	Diskeff ME	Virtual Telecom ME	Tchê turbo	Licita com	PNCP	Preço médio	Total Anual
01	Linha de telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G/5G, pelo sistema digital pós-pago, chip em comodato, com serviço de ligações ilimitadas para qualquer operadora em território nacional, e, no mínimo, 100 mensagens de texto e 08 gigabyte de dados para acesso à internet	01	R\$ 44,90	R\$ 39,90	R\$ 54,90	R\$ 64,90	R\$ 45,90	R\$ 63,54	R\$ 52,34	R\$ 628,08

O valor estimado da contratação foi apurado com base nos custos mensais por unidade, projetados para o período de 1 (um) ano, resultando no valor anual estimado abaixo demonstrado. A metodologia adotada assegura a compatibilidade entre os valores mensais e o custo global da contratação, permitindo maior transparência, rastreabilidade e controle dos gastos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Descrição do objeto e estimativa da contratação

Item	Descrição do Objeto	Qnt.	Unida de	Preço Unit.	Total Mensal	Total Anual
01	Linha de telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G/5G, pelo sistema digital pós-pago, chip em comodato, com serviço de ligações ilimitadas para qualquer operadora em território nacional, e, no mínimo, 100 mensagens de texto e 08 gigabyte de dados para acesso à internet	70	Un	R\$ 52,34	R\$ 3.663,80	R\$ 43.965,60

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul - SANTO AUGUSTO
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO - SESUPLAN
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465. CEP 98590-000
Fone: (55) 99957.5312. E-mail: projetos.santoaugusto@gmail.com

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Santo Augusto/RS, previstas no orçamento vigente e compatíveis com a natureza do objeto. O contrato será único, abrangendo toda a Administração Municipal, sendo que a execução financeira ocorrerá de forma descentralizada, cabendo a cada Secretaria arcar com as despesas relativas às linhas sob sua responsabilidade, conforme os quantitativos estimados neste Termo de Referência. As despesas serão empenhadas e liquidadas nas respectivas dotações orçamentárias de cada unidade administrativa demandante, observada a disponibilidade de créditos no momento da autorização da despesa, garantindo a adequada vinculação entre o consumo efetivo e a execução orçamentária.

A Administração declara que há previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa estimada, em conformidade com o planejamento institucional, observando-se os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência e da continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Santo Augusto-RS, 07 de julho de 2026.

 Camilla Weber Diretora da Divisão de Ações Administrativas	 Paulo Sérgio Tonetto de Moura Secretário da SESUPLAN
De acordo. Autorizo a instauração do procedimento licitatório:	
 Lilian Fontoura Depiere Prefeita Municipal	

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”